REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197 / 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) é necessário adequar as condições de tráfego da malha viária junto às escolas, principalmente as particulares, que, por apresentarem um fluxo maior de veículos em horários de pico, tornam-se polos geradores de tráfego, no âmbito do Município de Salvador;

b) para o bom desenvolvimento desse trabalho, tornam-se necessárias as orientações devidas e a proposição de soluções através de projeto, operação, fiscalização e participação das instituições de ensino, objetivando-se melhorias funcionais e de circulação, aprimoramento e divulgação do que vem sendo realizado nas grandes escolas, tanto nas que se localizam em regiões de tráfego intenso, como, também, nas que se encontram em áreas mais afastadas;

c) são necessárias também melhorias na sinalização para a área escolar, contemplando-se a segurança dos escolares, proporcionando-se fluidez ao trânsito e minimizando-se as interferências;

d) o órgão fiscalizador de trânsito no Município de Salvador não possui condições imediatas para intervir diretamente nesses locais, pois faltam agentes e aparelhamento;

e) é preciso sensibilizar, capacitar e credenciar pessoas para exercerem a função de "monitor de travessia de pedestres" junto às escolas de Salvador e demais entidades públicas, despertando-se, com isso, a consciência pessoal e coletiva da responsabilidade de se buscar um trânsito mais humano e cidadão, seguro e gentil, através da prática de boas atitudes favoráveis a um espaço urbano de convivência e respeito à cidadania, com a contínua participação da população;

f) o Projeto "Monitores de travessia de pedestres" consiste na capacitação de agentes escolares para que auxiliem a travessia de alunos, melhorando-se, por consequência, o trânsito nas proximidades das escolas;

g) essa atividade deve ser exercida por pessoas indicadas pelas instituições de ensino escolar, com idade superior a 18 anos, com faculdades físicas e mentais compatíveis à atenção e à segurança do trânsito, sensíveis à necessidade de mudanças de comportamentos e valores nos espaços públicos, que acreditem, como educadores de trânsito, na possibilidade de serem agentes ativos de transformação da sociedade, treinados e identificados com equipamentos sinalizadores e posterior credenciamento pela Transalvador, para desempenharem as funções de monitoria, contribuindo, desse

modo, para a redução dos índices de acidentes, sobretudo com crianças e adolescentes;

h) a Lei 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, preceitua, no parágrafo único do art. 25, que os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito estão autorizados a conveniar com outras entidades, objetivando capacitar pessoas para monitorar atividades relativas ao trânsito;

i) a mobilidade urbana é um grande desafio para os gestores de grandes cidades, exigindo interação constante com outras pessoas, em diferentes grupos e situações, sempre de forma muito dinâmica, objetivando-se um sistema viário seguro, sem percalços,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que crie parcerias com instituições de ensino, principalmente as particulares, para a implantação do Projeto “Monitores de Travessias de Pedestres”, com vistas a aumentar a segurança viária nas proximidades das escolas e, consequentemente, melhorar a mobilidade do trânsito.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires